

Contrato nº 117/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO RANAI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.757.247/0001-58, com sede na Rua José Victor da Rosa, nº 300, Apto 302, Bairro Barreiros, Município de São José – SC, CEP: 88117-405, e-mail: gecomercial@institutoranai.com.br, fones (48) 99934-8839 e (48) 99210-6598, neste ato representada por **Iramaia Ranai Gallerani**, brasileira, inscrita no CPF 321.579.718-66, RG 35356263 SSP - SC, residente e domiciliada na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302, Barreiros, São José - SC, CEP 88117405; e **Rudinei Luiz Beltrame**, brasileiro, inscrito no CPF 070.973.599-51, RG 7692101 SSP- SC, residente e domiciliado na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302, Barreiros, São José - SC, CEP 88117405, de ora em diante denominada **CONTRATADA** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 40/2026 – Processo nº 125/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 13.620/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, assessoramento metodológico, organização, coordenação e execução da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo as etapas preparatórias, as pré-conferências, a realização da Conferência Municipal, a condução metodológica dos trabalhos, a sistematização das propostas aprovadas, a coordenação do processo de eleição dos delegados, a elaboração do relatório final e a consolidação da documentação destinada ao encaminhamento da etapa estadual, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, assessoramento metodológico, organização, coordenação e execução da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo as etapas preparatórias, realização das pré-conferências, condução da Conferência Municipal, coordenação metodológica dos grupos de trabalho, sistematização das propostas, coordenação da eleição dos delegados, elaboração do relatório final e consolidação da	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00

			documentação oficial destinada ao encaminhamento da etapa estadual, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR. Conferência a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026, no Município de Pato Branco/PR, para público estimado de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) participantes.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO**I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- a) A execução do objeto compreenderá o assessoramento técnico especializado para planejamento, organização, mobilização, coordenação metodológica, condução e sistematização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pato Branco, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão Organizadora Municipal;
- b) A execução ocorrerá de forma contínua durante todas as etapas do processo conferencial, compreendendo atividades preparatórias, assessoramento metodológico, apoio técnico às pré-conferências, realização da Conferência Municipal e elaboração dos produtos técnicos finais;
- c) A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

Etapa	Descrição
I – Planejamento	Reuniões técnicas com a Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Assistência Social para definição do cronograma, metodologia, programação, responsabilidades e organização geral dos trabalhos.
II – Assessoria Técnica	Assessoramento permanente à Comissão Organizadora durante todo o processo conferencial, prestando orientações técnicas, metodológicas e operacionais.
III – Instrumentos Técnicos	Elaboração ou revisão dos documentos necessários ao processo conferencial, incluindo programação, regulamento, regimento interno, formulários, modelos de votação, credenciamento, atas e demais documentos técnicos necessários.
IV – Pré-Conferências	Apoio metodológico à realização das pré-conferências, em datas previamente definidas pela Administração Municipal em conjunto com a contratada, incluindo orientação dos facilitadores e assessoramento técnico durante as atividades.
V – Conferência Municipal	Coordenação metodológica da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo credenciamento, abertura,

	palestras, grupos de trabalho, plenária final, aprovação das propostas e eleição dos delegados.
VI – Sistematização	Consolidação técnica das propostas aprovadas, organização dos resultados dos grupos temáticos, elaboração do relatório final e organização da documentação necessária ao encaminhamento da etapa estadual.

d) Cronograma previsto:

Etapas	Período previsto
Planejamento inicial	Após emissão da Nota de Empenho
Reuniões técnicas	Conforme cronograma definido pela Comissão Organizadora
Pré-Conferências	Datas a serem definidas previamente pela Administração Municipal, em conjunto com a contratada
XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10, 11 e 12 de novembro de 2026
Relatório Final e documentação	Até o prazo estabelecido pela Comissão Organizadora e pelas orientações do CEDCA/PR

e) Local de execução:

1. A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Largo da Liberdade, localizado na Rua Arariboia, nº 1.222, Centro, Município de Pato Branco/PR, CEP 85505-031. As reuniões técnicas e demais atividades preparatórias poderão ocorrer presencialmente, em local definido pela Administração, ou por meio remoto, quando tecnicamente justificável e previamente autorizado pelo fiscal do contrato;

f) Conteúdo Programático:

1. O desenvolvimento metodológico da Conferência deverá observar, no mínimo, os eixos temáticos, orientações metodológicas, procedimentos de participação, sistematização das propostas e critérios para eleição dos delegados estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, sem prejuízo das adequações aprovadas pela Comissão Organizadora Municipal;

g) A programação compreenderá, entre outras atividades:

1. credenciamento dos participantes;
2. cerimônia de abertura;
3. palestra magna;
4. apresentação da metodologia;
5. desenvolvimento dos grupos de trabalho;
6. discussão dos eixos temáticos nacionais;
7. sistematização das propostas;
8. plenária deliberativa;
9. eleição dos delegados;

10. aprovação das moções, quando cabíveis;

11. encerramento oficial da Conferência.

h) Equipe Técnica:

1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelos profissionais indicados na proposta técnica apresentada pela contratada, admitindo-se eventual substituição somente por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração;

i) Produtos mínimos - Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar, no mínimo:

1. relatório técnico de execução;
2. sistematização das propostas aprovadas;
3. relatório final da Conferência;
4. relação dos delegados eleitos;
5. documentação necessária para encaminhamento da etapa estadual;
6. arquivos digitais editáveis dos documentos produzidos durante a execução.

j) Prazo e Prorrogação:

1. A execução terá início após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do instrumento contratual, observando o cronograma definido entre a Administração e a contratada.
2. Caso ocorra impossibilidade superveniente para realização de qualquer etapa do processo conferencial, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa técnica e proposta de reprogramação.
3. Eventuais alterações no cronograma poderão ser autorizadas pela Administração, desde que preservadas as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, pelo CEDCA/PR, pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora, inexistindo prejuízo ao interesse público.
4. Permanecem ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

k) Da Subcontratação:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica especializada e personalíssima dos serviços, cuja execução está diretamente vinculada à qualificação e à experiência do(s) profissional(is) responsável(is).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato

ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 082430023.2.628000 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente – 3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico – Despesa 42483 – Desdobramento 45911 – Fonte 5880 – Ação 2.628.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o período necessário para execução das atividades preparatórias, assessoramento às pré-conferências, realização da XIII

Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaboração do relatório final, consolidação da documentação oficial e encerramento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I** - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II** - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
- IV** - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- V** - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- VI** - A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.
- VII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VIII** - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I** - A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.
- II** - Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, priorizando, sempre que tecnicamente viável:
 - a)** A utilização de documentos, apresentações, materiais de apoio, certificados e demais arquivos em formato digital, reduzindo a necessidade de impressões;
 - b)** O compartilhamento de informações por meio eletrônico, utilizando correio eletrônico, QR Code, plataformas digitais ou outros recursos tecnológicos que reduzam o consumo de papel;
 - c)** O uso racional de energia elétrica, equipamentos eletrônicos e demais recursos disponibilizados durante a execução das atividades;
 - d)** A correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a realização das atividades, observando as normas municipais de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos sólidos;
 - e)** A utilização preferencial de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, sempre que houver necessidade de utilização de materiais de apoio ou de consumo durante a execução dos serviços.
- III** - Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, verifica-se que os impactos

ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, restringindo-se, principalmente, ao consumo eventual de papel, utilização de equipamentos eletrônicos e geração pontual de resíduos durante a realização das atividades presenciais, razão pela qual as medidas previstas neste Contrato mostram-se suficientes para mitigar os impactos ambientais associados à execução contratual;

IV - A adoção das medidas previstas neste item visa promover a utilização racional dos recursos públicos, reduzir a geração de resíduos, incentivar boas práticas de sustentabilidade e assegurar que a execução contratual ocorra em consonância com os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, sendo que estes atestarão a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

VIII - Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como **gestora** do contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Tânia Raber Bertelli, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 115940.

X - A administração indica como **fiscal técnica** do contrato, a servidora Heloisa Natalia Garbin, matrícula nº 71897.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou

c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago para o serviço, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação

com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.

f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 14 de agosto de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

Instituto Ranai Ltda - Contratada

Iramaia Ranai Gallerani - Representante Legal

Rudinei Luiz Beltrame - Representante Legal